

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 7.000, de 26 de dezembro de 2007]\*

## LEI N.º 4.080, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Fixa os feriados municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São feriados municipais:

I – Sexta-feira Santa;

II – Dia de "Corpus Christi";

III – 15 de agosto (Dia da Padroeira de Jundiaí);

IV – 2 de novembro (Dia de Finados).

IV – 14 de dezembro (Aniversário de Jundiaí). (Redação dada pela <u>Lei n.º 6.618</u>, de 19 de dezembro de 2005, que foi revogada pela <u>Lei n.º 6.858</u>, de 18 de julho de 2007)

IV – 20 de novembro (Dia da Consciência Negra). (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.000</u>, de 26 de dezembro de 2007)

Art. 2º. São revogadas:

I – a Lei 1.416, de 31 de março de 1967;

II – a Lei 3.416, de 13 de julho de 1989.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).

## Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).

## WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.